



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR (ETP) E DO MAPA DE RISCOS (MR)

Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal que regulamenta as contratações diretas no município de Silvânia, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a abstenção de Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos e ainda a motivação da contratação, eis que a aquisição pretendida pela Administração, são atividades rotineiras e necessárias para a prestação de serviços à comunidade, bem como atendimento a ordem judicial.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes à aquisição, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Silvânia-GO, 19 de agosto de 2026.

Marcelino Rocha Dantas
Superintendente do Transporte Escolar
Decreto 1316/2025

Kelem Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025